



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Lei nº 112, de 24 de julho de 1990.

Institui Conselho Municipal de Turismo de Caçapava do Sul e dá ou tras providências.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de Caçapava do Sul-COMTUR, com as seguintes funções básicas:

I - Cumprir na órbita Municipal, no que couber as disposições do art. 240 e seus parágrafos da Constituição Estadual;

II- Implementar um programa de exploração turística no Município de Caçapava do Sul;

III- Coordenar e integrar as atividades dos diversos organismos públicos e privados, federais, estaduais e municipais que atuem direta e indiretamente na exploração e desenvolvimento da atividade turística;

IV - Propor normas disciplinadoras da Exploração do Turismo e da expansão da atividade turística no Município de Caçapava do Sul;

V - Promover a fiscalização do cumprimento das normas que regulem e agilizem a atividade Turística.

Art. 2º - Fica o Conselho Municipal de Turismo com a seguinte composição:

Um representante das Entidades Tradicionalistas;

Um representante do Poder Legislativo;

Um representante da Rede Hoteleira;

Um representante das Entidades Culturais e Artísticas;

Um representante do Conselho Municipal de Desportos-Entidades Esportivas;

Um representante do Automóvel Clube;

Um representante das Praças de Táxis;

Um representante da Polícia Rodoviária Federal;

Um representante da Brigada Militar;

Um representante do Clube de Diretores Logistas;

Um representantes dos Clubes Sociais;

Um representante de Bares, Restaurantes e Churrascarias;

Secretário Municipal de Turismo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Parágrafo Primeiro - O Conselho terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos entre os seus membros, com um mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos ao mesmo cargo por mais de um período.

Parágrafo Segundo - Os representantes dos Órgãos ou Entidades mencionadas no "caput" serão designadas até 30 (trinta) dias após a criação do COMTUR.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Turismo de Caçapava do Sul, competirá ainda:

- I - Promover as medidas necessárias a consecução dos objetivos mencionados no art. 1º;
- II - Promover e incentivar medidas e campanhas visando atrair turistas de outras regiões do Estado, bem como a nível Nacional e Internacional;
- III - Implantar um serviço de formação e assistência ao turista;
- IV - Promover treinamento de recepcionistas e guias turísticos para atuação junto aos postos de serviços de informação e assistência ao turista;
- V - Celebrar convênios com Órgãos e Entidades Públicas e Privadas, Nacionais e Estrangeiras, objetivando o incremento do turismo em Caçapava do Sul.

Art. 4º - O Conselho poderá, no desempenho de suas funções:

- I - Requerer a colaboração e recomendar a qualquer órgão público a observância das normas que, direta ou indiretamente, promovam a defesa do interesse turístico do Município;
- II - Constituir Comissões Especiais de caráter temporário, composta por seus membros ou pessoas por estes indicadas para a realização de tarefa, estudos ou pareceres específicos;
- III - Requisitar, por tempo determinado, servidores de Órgãos e Entidades da Administração Direta, sem perda de suas remunerações e demais vantagens.

Art. 5º - As deliberações do Conselho serão tomadas sob a forma de resoluções, por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, o voto de desempate.

Parágrafo Único - Cada Entidade ou instituição indicará o Membro do Conselho e um suplente que o substituirá nos impedimentos eventuais.

Art. 6º - O COMTUR, terá a organização administrativa e o funcionamento disposto em seu Regimento Interno, elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a sua criação pelos representantes do Conselho com o devido parecer da SMTUR e aprovado pelo chefe do Poder Executivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Art. 7º - Os representantes das Entidades e Instituições que participam do Conselho serão por estas indicados através de ofício, assinado pelo representante legal da Entidade ou Instituição indicando o representante e dirigido ao Presidente do Conselho.

Art. 8º - Os gastos e despesas necessárias para a implantação do Conselho serão cobertos por Rubrica Orçamentária própria da Secretaria Municipal de Turismo.

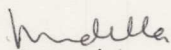
Art. 9º - Nos casos de instrumentalização indevida de membro(s) do Conselho, que venha (am) causar danos ou prejuízos ao erário público ou ao Conselho, a falta deverá ter responsabilidades apuradas através de Sindicância

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho responsáveis pelos prejuízos previsto no "caput" deste artigo deverão restituir o valor do dano acrescidos de juros de Lei e correção, sem prejuízo da ação administrativa e criminal, se aplicáveis.

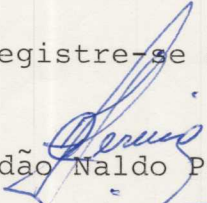
Parágrafo Segundo - Havendo responsáveis, mesmo que alheios ao Conselho, os mesmos serão processados civil e criminalmente, sem prejuízos da ação administrativa em se tratando de servidor público.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 24 de julho de 1990.

  
Jorge Pereira Abdalla,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

  
Adão Naldo Pereira

Secretário de Administração